PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2026
(Processo Administrativo nº 082/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº092/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ SOB O Nº 01.865.085/0001-33 E A EMPRESA JOSE RAIMUNDO CAFE RIBEIRO LTDA - CLINICA DR. CAFE RIBEIRO, INSCRITA COM O CNPJ SOB O Nº 38.595.181/0001-19.

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, por intermédio da **SECRETÁRIA DE SAÚDE** inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 01.865.085/0001-33**, com sede na Praça Gasparino Ferreira, s/nº, Bairro Aldeia, na Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, neste ato representado pelo Secretária de saúde o Sr. **JACQUELINE DIAS OLIVEIRA**, inscrito sob **no CPF: 548.796.395-91**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSE RAIMUNDO CAFE RIBEIRO LTDA - CLINICA DR. CAFE RIBEIRO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 38.595.181/0001-19**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Rua Capitao Manoel Jose Rubem de Macedo – CEP:64.607-835, Bairro Aldeia – Sala 01- N°180 - Cidade São Raimundo Nonato - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **JOSE RAIMUNDO CAFE RIBEIRO,** Brasileiro, Divorciado(a), natural da cidade de São Raimundo Nonato – PI, nascido em 05/06/1961, Médico, **inscrita com o CPF 197.928.755-49**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 082/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 023/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) equipamento de ultrassonografia, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, treinamento e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de equipamento de ultrassonografia, conforme Termo de Referência.	Mês	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

b) O Aviso de Contratação Direta;

c) A proposta da CONTRATADA;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da referida lei, desde que verificada a vantajosidade para a Administração.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, sendo, em regra, vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1**. O valor total da contratação é de valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2. Após o referido período, em caso de prorrogação contratual, poderá ser aplicado o reajuste com base no IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos fiscais designados;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato;

g) Disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento do equipamento;

h) Decidir, em prazo razoável, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto, em especial:

a) Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso, devidamente registrado na ANVISA;

b) Realizar o transporte, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento da equipe da CONTRATANTE, sem ônus adicional;

c) Prestar manutenção preventiva e corretiva ilimitada durante toda a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE;

d) Atender os chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

e) Substituir o equipamento, temporária ou definitivamente, em caso de falha que comprometa o uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

f) Manter o registro do equipamento ativo junto à ANVISA durante toda a vigência;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

k) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

l) Designar formalmente preposto antes do início da execução;

m) Cumprir as normas de proteção à saúde, segurança no trabalho e as normas técnicas aplicáveis ao serviço de saúde;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente quanto a dados de pacientes (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s);

c) Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, podendo também ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual será precedida do contraditório e da ampla defesa, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:
Projeto de atividade: 10.301.0005.2043.0000; 10.302.0005.2043.0000; 10.302.0005.2676.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de pagamento: 1.500.00.300.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000
15.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato- PI, 29 de maio de 2026.

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA:54879639591
Assinado de forma digital por JACQUELINE DIAS OLIVEIRA:54879639591
Dados: 2026.06.01 17:00:58 -03'00'

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.865.085/0001-33

JOSE RAIMUNDO CAFE RIBEIRO LTDA:38595181000119
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO CAFE RIBEIRO LTDA:38595181000119
Dados: 2026.06.01 12:07:16 -03'00'

JOSE RAIMUNDO CAFE RIBEIRO
CLINICA DR. CAFE RIBEIRO - LTDA
CNPJ: 38.595.181/0001-19

Testemunha:
1.Nome: _____
CPF:
2.Nome: _____
CPF: